

Lei Complementar Municipal nº 009, de 18 de maio de 2022.

*“Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, que ‘Autoriza a realização de concurso público e processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo e temporário, estabelecendo regras para sua realização pela Administração Pública Municipal, dentre outras providências.’”*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e SANCIONO a presente Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º.** O artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 03 de novembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas a candidatos com mais de 60 anos, ofertados como reserva especial, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota, na forma a ser definida pelo Edital do certame.

§ 1º. Os percentuais definidos no *caput* deste artigo incidirão sobre o número total de vagas ofertadas no respectivo edital, que poderão ser distribuídas entre os cargos que oferecerem mais de 01 (uma) vaga;

§ 2º - Ao final do certame, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos portadores de deficiência, aos idosos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida à ordem de classificação;

§ 3º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais;

§ 4º- Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

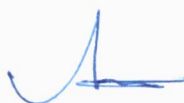
**Art.2º.** O artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 03 de novembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 19.** Os valores dos vencimentos básicos de cada cargo, sobre os quais pode incidir gratificação, adicional e demais vantagens legalmente atribuídas ao respectivo cargo, serão indicados conforme edital, desde que definidos em lei específica.

**Parágrafo único:** O salário base dos cargos oferecidos será definido de acordo com a referência do piso nacional estabelecido pela legislação atual, para cada categoria profissional ao tempo da posse, naquilo que for aplicável a Administração Pública Municipal.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de maio de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 005, de 12 de maio de 2022.

*“Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, que ‘Autoriza a realização de concurso público e processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo e temporário, estabelecendo regras para sua realização pela Administração Pública Municipal, dentre outras providências.’”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e SANCIONO a presente Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º.** O artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 03 de novembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas a candidatos com mais de 60 anos, ofertados como reserva especial, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota, na forma a ser definida pelo Edital do certame.

§ 1º. Os percentuais definidos no *caput* deste artigo incidirão sobre o número total de vagas ofertadas no respectivo edital, que poderão ser distribuídas entre os cargos que oferecerem mais de 01 (uma) vaga;

§ 2º - Ao final do certame, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos portadores de deficiência, aos idosos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida à ordem de classificação;

§ 3º - Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais;

§ 4º- Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

**Art.2º.** O artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 03 de novembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 19.** Os valores dos vencimentos básicos de cada cargo, sobre os quais pode incidir gratificação, adicional e demais vantagens legalmente atribuídas ao respectivo cargo, serão indicados conforme edital, desde que definidos em lei específica.

**Parágrafo único:** O salário base dos cargos oferecidos será definido de acordo com a referência do piso nacional estabelecido pela legislação atual, para cada categoria profissional ao tempo da posse, naquilo que for aplicável a Administração Pública Municipal.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 12 de maio de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Egrégia Câmara Legislativa Municipal de Catolé do Rocha – PB,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “*Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal no 004/2021, de 03 de novembro de 2021, que ‘Autoriza a realização de concurso público e processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo e temporário, estabelecendo regras para sua realização pela Administração Pública Municipal, dentre outras providências’.*”

A propositura legislativa encartada no Projeto de Lei Complementar Municipal (PL) nº 005/2022 visa promover alterações na Lei Complementar Municipal em referência, que propiciará a abertura de edital para provimento de cargos efetivos e transitórios no Município de Catolé do Rocha, mediante concurso público e processo seletivo simplificado, segundo o número de vagas, critérios, requisitos e características definidas expressamente pela lei, em observância da Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha – PB, bem como seguindo as orientações da Comissão Permanente de Concursos (CPCo) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), organizadora e aplicadora do certame, após reunião com a comissão de acompanhamento do certame, composta por servidores públicos efetivos, desta Edilidade

Considerando ainda a entrada em vigor no ordenamento jurídico pátrio, da emenda constitucional nº 120, que “*Acréscita §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias*”, bem como em razão da aprovação do PL 2564/2020, que estabelece um piso salarial para os profissionais da Enfermagem, na Câmara dos Deputados, ainda em tramitação, porém com provável entrada em vigor em data futura incerta, está sendo proposta a alteração no artigo 19 da respectiva lei complementar, como forma de garantir o recebimento do respectivo piso salarial futuro, quicá quando da posse dos candidatos (as) classificados e aprovados.

Os cargos públicos criados e dispostos na lei de outrora, continuarão a serem regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 973, de 16 de março de 2005, e suas alterações posteriores, legislação municipal que dispõe sobre o Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais, buscando sempre a otimização e melhoria do serviço público prestado a população, em observância ao Princípio da Legalidade e da Eficiência.

Isto posto, em observância ao princípio da legalidade, transparência e austeridade que esta Administração Pública Municipal sempre conduz seus atos e políticas públicas, notadamente as de valorização do seu quadro funcional efetivo, compete, portanto, a este Chefe do Poder Executivo, a iniciativa da matéria encartada no projeto de lei sob exame, ao passo, que incumbe à Câmara Municipal apreciá-lo, rejeitando ou aprovando a matéria, pelo que entendemos estar plenamente justificada e para a qual esperamos a completa e irrestrita aprovação, após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno, entendendo estarem atendidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade para recebimento e análise da matéria.

Assim, como o que se pretende é de interesse público, esperamos pela sempre pronta colaboração dos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, com aprovação mediante sessão extraordinária a ser convocada, ***em caráter de urgência urgentíssima.***

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 12 de maio de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*